



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI  
QUE “APROVA O REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO,  
EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS  
TURÍSTICOS”

ANGRA DO HEROISMO, 13 DE DEZEMBRO DE 2007

|  |                      |
|--|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA<br>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES<br>ARQUIVO |                      |
| Entrada  | 3716 Proc. Nº 08.06  |
| Data   | 03 / 12 / 13 233/III |



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa estabelecer o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Revogando diversos diplomas, o presente projecto, reúne as disposições comuns a todos os empreendimentos turísticos, de modo a tornar mais fácil o acesso às normas reguladoras da actividade.

A agilização do licenciamento traduz, por um lado, simplificação dos procedimentos e, por outro, maior responsabilização dos promotores e melhor fiscalização por parte das entidades públicas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Visa, também, no que respeita à classificação dos empreendimentos turísticos, a diminuição das tipologias e sub-tipologias existentes, a introdução de um sistema uniforme de atribuição das categorias de uma a cinco estrelas, excepcionando os empreendimentos de turismo no espaço rural que não justificam o seu escalonamento, deixando de atender aos requisitos físicos das instalações para reflectir a qualidade dos serviços prestados.

Com o presente projecto é criado o Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos, organizado pelo Turismo de Portugal, I.P, que deve conter a relação actualizada de todos os empreendimentos turísticos e que será disponibilizado ao público.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade, ao presente projecto.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### Artigo 77º

#### Regiões Autónomas

**1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**

**2 – O produto das coimas cobradas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constitui receita própria destas.”**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Angra do Heroísmo, 13 de Dezembro de 2007

O Relator

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego